



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO Nº 006/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

VIGÊNCIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 65.216,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais)

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de
20/02/14 a 13/03/14
Danila Matta
Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **BENTUR TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.733.604/0001-00, com sede na Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **RENATO LUIS BENINI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 819.511.160-20, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente ao item:

ITEM/ TRAJETO	DESCRIÇÃO
03	<p><u>Linha Noventa, Linha Alegre, Linha Resteleira, Linha São José, Linha Vale Harmonia à EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves</u> – Inicia o trajeto em <u>Linha Noventa</u>: na residência de Guilherme Henrique Benini, Gabriel Tirloni, Morgana Tirloni, Natália Formentini, segue passa pela ponte <u>Linha Alegre</u>: Solange Beal Formentini, na estrada nova, na residência de Gustavo Benini, retorna, Willian Benini da Silveira, retorna, Felipe Falção, Mateus Samuel Sobierai de Quadros, João Natanael Sobierai de Quadros, passa pela antiga EMEF Farroupilha, entra pela estrada de <u>Linha Resteleira</u>: Lucas Caio, Davi Caio, Milene Benini, Gabriela Caio, Cristian Ferla, Bruno Alves, Ketlyin Clara dos Santos, Gislaine Clara dos Santos, Willian Clara dos Santos, Ryan de Almeida Roman, Kayany Millene de Almeida, Lucas Pinheiro Ribeiro <u>Linha São José</u>: na residência de Mateus Foppa e Gabriel Foppa (buscar e levar até a residência), Aline Ferla até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves.</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h05min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h05min Veículo utilitário capacidade mínima de 25 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 60km200m No retorno os alunos do turno da tarde desembarcam nas suas respectivas residências. <u>Linha Resteleira</u>: começa o trajeto da noite na residência de Cláudia Benini, <u>Linha Alegre</u>: Daniel Formentini, Leandro Formentini, Mara Cristina Sobierai de Quadros até a EEEM São Lourenço.</p> <p>Alunos do Ensino Fundamental: 20 Alunos da Educação Infantil: 05 Alunos do Ensino Médio: 04 Total de alunos: 29 (tarde e noite) Horário de chegada na escola: 18h35min Horário de saída da escola: 22h35min Turno: Noite Total da quilometragem: 41Km700m Total da quilometragem (tarde e noite): 101Km900m OBS: Nos sábados letivos será pago somente a quilometragem do turno da aula (tarde ou noite) conforme calendário escolar.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O valor global da contratação será de R\$ 65.216,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais), sendo:

Item 03 - R\$ 3,20 (Três reais e vinte centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 326,08 (Trezentos e vinte e seis reais e oito centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 65.216,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 20 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, rerepresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2411 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - FUNDEB

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (400016)

Atividade 2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4491)

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4077)

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4494)

Atividade 2410 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EI

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4506)

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4221)

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4517)

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Atividade 2417 – Manutenção das Atividades do Transporte escolar – MDE

3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (40141)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

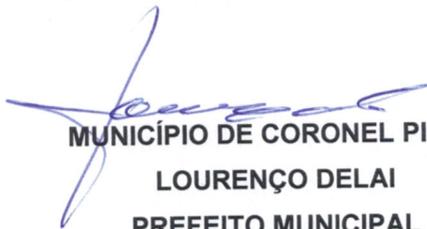
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 10 de fevereiro de 2014.

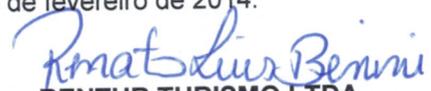


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



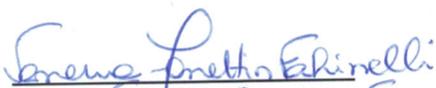
BENTUR TURISMO LTDA.
RENATO LUIS BENINI
Sócio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELA ZANATTA

CPF: 001.252.550-10



Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI

CPF: 022.298.210-91

Visto, 
Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.252